



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 10 de maio de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h00min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
17 Freitas.....

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 158ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
29 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Ind.
30 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs.
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença.-.-.
32 O Coordenador comunicou a presença de um representante da Comissão Permanente de
33 Ética Profissional, o assistente técnico Eng. Metal. Adélio Antunes Júnior, permitindo a
34 apresentação da palestra sobre os procedimentos relacionados aos processos de
35 natureza ética.....

36 Encerrada a apresentação, houve formulação de questionamento sobre a hierarquia dos
37 normativos, sendo elucidado pelo palestrante e o assunto deu-se por encerrado.-.-.-.-.-

38 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão
39 extraordinária nº 157, de 12/04/2022, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,
40 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
41 Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
42 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e
43 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
44 abstenções.....

45 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
46 houve.....

47 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Garcez: comunicou que se licenciará das funções de
48 Conselheiro por motivos de viagem, retornando após encerrada sua viagem.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída, inclusas as relações de pessoa física e
4 jurídica, bem como a interrupção de registro. Não houve destaques.....
5 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
6 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em
7 bloco na forma como se apresentaram.....
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg.
10 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng.
11 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
12 houve abstenções.....
13 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
15 **Ordem 01 – Processo A-166/2017 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 36/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
17 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191067075, no âmbito das competências
18 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
19 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
20 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
21 **Ordem 02 – Processo A-166/2017 V3 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
22 (ref. Decisão CEEST/SP nº 37/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
23 Deferir o pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230200740961, 28027230200740944,
24 28027230200740927, 28027230200740894, 28027230200740879, 28027230200740718,
25 28027230200740835, 28027230200740803 e 28027230200740794, no âmbito das competências
26 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
27 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
28 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
29 **Ordem 03 – Processo A-166/2017 V4 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
30 (ref. Decisão CEEST/SP nº 38/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
31 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200740742, no âmbito das competências
32 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
33 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
34 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
35 **Ordem 04 – Processo A-166/2017 V6 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
36 (ref. Decisão CEEST/SP nº 39/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
37 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200740736, no âmbito das competências
38 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
39 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
40 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
41 **Ordem 05 – Processo C-285/2015 E V2 A V3 – Interessado: FACULDADE INESP**
42 (ref. Decisão CEEST/SP nº 40/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
43 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
44 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
45 Turma – período mar/20 a set/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B)
46 Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do
47 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do
48 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
49 **Ordem 06 – Processo C-571/1990 V2 – Interessado: UNIMEP – UNIVERSIDADE**
50 **METODODISTA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 41/22): “...**DECIDIU** aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela
2 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....-
3 **Ordem 17 – Processo SF-1359/2019 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
4 (ref. Decisão CEEST/SP nº 52/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
5 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por
6 deixar de responder ao judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer prejuízos à
7 sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida instrução,
8 verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I do artigo
9 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela tramitação
10 conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....-
11 **Ordem 18 – Processo SF-1697/2018 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 53/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por
14 deixar de responder ao judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer prejuízos à
15 sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida instrução,
16 verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I do artigo
17 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela tramitação
18 conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....-
19 **Ordem 19 – Processo SF-1880/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
20 (ref. Decisão CEEST/SP nº 54/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
21 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por
22 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer
23 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida
24 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I
25 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela
26 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....-
27 **Ordem 20 – Processo SF-1901/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**
28 (ref. Decisão CEEST/SP nº 55/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
29 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por
30 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer
31 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida
32 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I
33 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela
34 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....-
35 **ITEM V.3 Relação de PJ - Processo PE-8044/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
36 Decisão CEEST/SP nº 56/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
37 reunida em São Paulo, no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata
38 da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700061; considerando
39 que trata-se de relação com 39 números de ordem, dispostos em 84 páginas; considerando que a
40 relação perfaz com que sejam julgadas 40 (quarenta) indicações; considerando que cada caso
41 analisado configura uma ação particular, e que para melhor explanação foi gerada uma relação
42 contendo desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que
43 tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada
44 a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas
45 que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU**
46 referendar parcialmente a situação de registro das empresas, conforme desfechos específicos
47 expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para
48 atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a
49 indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700061:
50 1 a 6, 7.2, 9 a 15, 17 a 21 e 23 a 40 (subtotal de trinta e sete enquadramentos) e B) “Não
51 Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida”. Enquadra-se nesta
52 condição o número de Ordem da Relação nº A700061: 7.1, 16 e 22 (subtotal de três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **ITEM VI Extra Pauta.**.....
2 **ITEM VI.1 Processo E-24/17 – Interessado: F. W. B. S.** (ref. Decisão CEEST/SP nº
3 59/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo,
4 no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata
5 da apuração de falta de ética disciplinar; considerando o relato na íntegra: O processo mencionado
6 foi encaminhado a esse relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de
7 Segurança do Trabalho, para as análise e manifestação de forma objetiva e legalmente
8 fundamentada; Do processo. Esse relator observou que o processo em questão tem como origem
9 uma denúncia feita pelo senhor Wlamir Alexis Magalhães Barcha, auditor fiscal do trabalho, lotado
10 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, na cidade de São José do Rio Preto, no estado de
11 São Paulo (folhas 03, processo SF 01351/2016). Nessa denúncia o senhor auditor fiscal do trabalho
12 afirma que a fiscalização do trabalho tinha contestado a existência de "risco grave e eminente ao
13 trabalhador", na obra localizada na rua Coronel Spínola de Castro, número 5046, cuja
14 responsabilidade técnica era do engenheiro civil e de segurança do trabalho F. W. B. S., com
15 registro no Crea de São Paulo sob o número 0600550699. Em função disso, a fiscalização do
16 trabalho embargou a obra, em questão, por meio do termo de embargo número 351440-
17 356700/100316, (Folhas 07 a 21 do Processo SF 01351/2016) datado em 10 de março de 2016 e
18 entregue nessa oportunidade ao engenheiro F. W. B. S., responsável técnico pela construção. O
19 processo apresenta em suas folhas 23, 26, 27 e 28, todas as informações fornecidas pelo Crea de
20 São Paulo, confirmando que o engenheiro civil e de segurança do trabalho, F. W. B. S., tem as
21 atribuições técnicas profissionais para ser o responsável técnico pela obra em questão e que o seu
22 registro profissional se encontra em condições legais junto ao Conselho. Senhor coordenador da
23 CEEST. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo decreto federal de
24 número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e mantidos pela lei federal de número 5.195 de 24 de
25 dezembro de 1933, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do
26 agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade.
27 Dessa forma, senhor coordenador a denuncia feita pelo senhor Wlamir Alexis Magalhães Barcha
28 contra o engenheiro civil e de segurança do trabalho F. W. B. S. não podia prosperar tendo em
29 vista que o denunciado em questão obedeceu e está enquadrado nos requisitos legais exigidos
30 pelas legislação mencionada. Parecer do Relator Na visão desse relator o autor da denúncia, apesar
31 de estar atuando como auditor fiscal do trabalho, não é engenheiro civil, e dessa forma não tem as
32 atribuições profissionais dessa especialidade. Trata-se de um engenheiro mecânico, com
33 atribuições profissionais nessa especialidade e não na especialidade da engenharia civil. O seu
34 curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho é específico para as atividades na
35 área da engenharia mecânica. Essa visão do relator é constatada quando em folhas 35 (Processo
36 SF 1351/2016) , o engenheiro civil denunciado se manifesta em sua defesa escrita, item, 1 Da
37 Ocorrência "...que o auditor fiscal passou a apontar o que na sua visão, constituía grave e
38 eminente risco a vida e a saúde dos trabalhadores, Claramente, não via da mesma forma o que a
39 mim foi relatado". A partir desse momento estão criadas divergências técnicas entre as opiniões de
40 dois profissionais. Essas divergências técnicas só poderiam ser analisadas através de uma ação
41 judicial, onde as partes envolvidas poderiam apresentar as suas defesas, suas argumentações
42 técnicas, cabendo ao Ministério Público fazer a nomeação de peritos judiciais, e as partes em
43 conflitos contratarem os seus assistentes técnicos para acompanhamento do processo. O
44 desconhecimento técnico, a falta de atribuições profissionais na área da engenharia civil
45 conduziram o auditor fiscal a um erro grave. Ele extrapolou nas suas funções de auditor fiscal do
46 trabalho. Ainda sobre a defesa do denunciado, em folhas 35 pode se ler no item 2, Da
47 Documentação, que a notificação de número 351440/356700-1003/2016 feita pelo auditor fiscal
48 para a apresentação de documentos foi prontamente atendida pelo engenheiro civil denunciado e
49 dessa forma, logo em seguida, foi emitida a suspensão do embargo assinada pela senhora Larissa
50 Vasconcelos Nunes, auditora fiscal do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São
51 José do Rio Preto (Folhas 39 do Processo SF 1351/2016). A manifestação da CEEST (Folhas 50) foi
52 feita no dia 8 de setembro de 2016, encaminhando o processo para relato, ao conselheiro Gley
53 Rosa. Em seu relato, (Folhas 51 verso) esse conselheiro se pronunciou, e este Relator destaca dois
54 pontos fundamentais dessa manifestação: "1 Que o denunciante, engenheiro mecânico Wlamir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 judiciais; segurança do trabalho em altura e os aspectos do PGR - Gerenciamento dos
2 Riscos Ocupacionais;.....-
3 Coord. Ricardo: agradeceu o compartilhamento das informações; chamou sua atenção a
4 abordagem do ESG, que representa um interesse pelo mercado e o DDS – Diálogo Diário
5 de Segurança, que sofreu uma banalização inicial, porém, com uma retomada mais atual
6 da sua valorização; comentou sobre o evento da MSA, empresa de equipamentos de
7 proteção, que teve o envolvimento também da Cons. Mercedes; participou da abertura
8 mas devido aos eventos do Crea-SP não pode participar de todo o período e outro evento
9 em parceria com o Crea-SP, o Seminário Brasil - França que abordou as principais
10 tendências e desafios do transporte e mobilidade no Estado, transporte ferroviário, novas
11 tecnologias, combustíveis alternativos, uso da energia elétrica, bem como a ligação entre
12 a capital e o maior porto da América Latina, o Porto de Santos; sobre a renovação do
13 terço: sugere o grande empenho pessoal dos Conselheiros em divulgar as opções da
14 representatividade, já que o caminho legítimo é a CRT – Comissão de Renovação do
15 Terço;.....-
16 Cons. Henrique: entende ser necessário o acesso aos números;.....-
17 Coord. Ricardo: anunciou ser uma das ações que tinha em mente quando ingressou na
18 Coordenação, sob a ótica de se medir o que já foi feito e se planejar o que se pode fazer
19 para ampliar esta representatividade; sobre a COR – Comissão Organizadora Regional
20 enviará a agenda do CRO – Congresso Regional de Profissionais, para que se preparem e
21 incentivem a participação dos demais profissionais no CEP – Congresso Estadual de
22 Profissionais, do Sistema Confea/Creas;.....-
23 Cons. Osni: lembra que a Comissão de Ética Profissional – CPEP não estabelece a
24 penalidade a ser aplicada, ela apenas sugere, cabendo à Câmara acatar ou não sua
25 sugestão;.....-
26 **ENCERRAMENTO**.....-
27 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
28 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
29 às 12h00min.....-

30
31
32
33
34
35
36
37

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
Crea-SP nº 5061282835
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho